

Salário: mediador é questionado.

NA OPINIÃO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS, A FORMA DE ATUAÇÃO IMPOSTA PELA MP NÃO DEVE FUNCIONAR NA PRÁTICA.



A medida provisória sobre a desindexação da economia fixa as bases para a livre negociação dos salários. A MP institui o mediador para superar os impasses. Mas a forma de atuação do mediador imposta pela MP já é questionada pelos advogados trabalhistas. Pela MP, o reajuste deve ser negociado por patrões e empregados na data-base de cada categoria. Mas ficou garantida a reposição do resíduo do IPC-r, apurado até junho.

As categorias com data-base em julho recebem a correção dos salários pelo IPC-r acumulado no primeiro ano do Real, de 35,19%. Para as demais, o resíduo é proporcional.

Pela MP, o reajuste negociado entre as partes não pode ter por base os índices da inflação passada. Mas, para o diretor técnico do Departamento Intersindical de Estudos Sócio-Econômicos (Die-se), Sérgio Mendonça, os sindicatos dos trabalhadores deverão utilizar os indicadores existentes como referência nas suas reivindicações, mas não citá-los nas propostas. Ainda pela MP, o aumento por produtividade deverá ser negociado com cada empresa. Para Mendonça, isso dificultará os acordos coletivos e as decisões dos Tribunais, que não têm condições de apurar a evolução da produtividade de cada empresa.

No caso de impasse, patrões e empregados deverão escolher um mediador.

No caso de impasse nas negociações, as patrões e empregados deverão escolher um mediador. Se não chegarem a um acordo, o Ministério do Trabalho designará alguém para a função. Se após 30 dias, o mediador não obtiver um consenso sobre o acordo da categoria, qualquer uma das partes pode entrar com ação de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. Durante essa fase, as partes apresentarão as suas propostas finais.

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) não pode arbitrar um índice e terá de optar por uma das duas propostas. Além disso, se uma das partes se sentir prejudicada poderá pedir a suspensão do acordo ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O acordo poderá ser suspenso

parcial ou integralmente até uma decisão final. Para o jurista Amauri Mascaro do Nascimento, tudo isso limita o poder de ação da Justiça do Trabalho.

Para o advogado José Francisco Siqueira Neto, a intenção da criação do mediador foi boa, mas não deverá funcionar na prática. "A utilização do mediador pressupõe um outro sistema de relação trabalhista que não existe no Brasil", diz. "O dissídio coletivo continuará determinando os acordos finais e o mediador será apenas mais uma etapa a ser cumprida, antes da entrada da ação na Justiça", argumenta. "O mediador só será respeitado com o fim do dissídio coletivo."



Comércio deverá continuar desaquecido, por causa da redução do poder de compra.

Arquivo/AE